



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$90

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$		48\$
A 2.ª série . . .	80\$		43\$
A 3.ª série . . .	80\$		43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Direcção Geral da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originais destinados ao «Diário do Governo» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo em branco.

tencendo a estas classes, sirvam em comissão nas colónias, não sejam, em caso algum, concedidas passagens, como colonos ou repatriados, mas tão somente aquelas a que tenham direito, segundo a sua situação e disposições legais, vigentes, reguladoras de abonos de passagens.

Para ser publicada nos «Boletins Officiais» de todas as colónias.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1930.—O Ministro das Colónias, *Eduardo Augusto Marques*.

SUMÁRIO

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 6:945 — Manda que não sejam concedidas passagens, como colonos ou repatriados, aos funcionários ou empregados públicos dos quadros coloniais, das classes activas, e aos que, pertencendo a estas classes, sirvam em comissão nas colónias.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 6:946 — Aprova as tabelas de ração em géneros a abonar às praças com ração na caldeira e igualmente às praças embarcadas nos submersíveis, quando se afastem da sua base por mais de vinte e quatro horas.

Ministério da Agricultura:

Decreto n.º 18:965 — Estabelece as condições em que devem ser concedidos os subsídios de cultura de que tratam a primeira e a segunda partes da base x que faz parte do decreto com força de lei n.º 18:740.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Repartição de Contabilidade das Colónias

Portaria n.º 6:945

Considerando que a concessão de passagens de colonos ou repatriados não deve ser extensiva nem aos funcionários ou empregados públicos dos quadros coloniais, das classes activas, nem aos que, pertencendo a estas classes, sirvam em comissão nas colónias, pois a situação tanto daqueles como destes, quanto a passagens, está regulada pelas leis de abonos em vigor: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, que aos funcionários ou empregados públicos dos quadros coloniais, das classes activas, e aos que, per-

MINISTÉRIO DA MARINHA

Comando Geral da Armada

Repartição do Pessoal

Portaria n.º 6:946

Tendo a comissão nomeada por portaria de 24 de Julho de 1928, remodelada pela portaria de 11 de Março último, apresentado o resultado dos seus trabalhos relativos ao estudo de novas tabelas de ração em géneros a abonar às praças com ração na caldeira e igualmente às praças embarcadas nos submersíveis, quando estes se afastem da sua base por mais de vinte e quatro horas;

Convindo pôr em execução durante algum tempo, a título de experiência, as referidas tabelas, a fim de se reconhecer praticamente se devem manter-se ou alterar-se:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, aprovar as tabelas que fazem parte desta portaria e que baixam assinadas pelo comandante geral da armada, e que devem constituir a ração a géneros a abonar-se a cada praça com rancho na caldeira e igualmente às praças embarcadas nos submersíveis, quando estes se afastem da sua base por períodos superiores a vinte e quatro horas, devendo ser postas em execução, a título de experiência, pelo período de quatro meses a contar de 1 de Novembro próximo futuro, nos estabelecimentos de marinha e a bordo dos navios em serviço no continente e ilhas adjacentes, e pelo período de três meses a partir de 1 de Dezembro próximo futuro, nos navios em serviço nas colónias, ficando suspensa, durante o mesmo período de tempo, a execução do decreto n.º 11:973, de 27 de Julho de 1926, e a aplicação da doutrina do artigo 744.º do regulamento geral para o serviço nos navios da armada.

Paços do Governo da República, 27 de Outubro de 1930.—O Ministro da Marinha, *Luís António de Magalhães Correia*.

TABELA I

Tabela dos géneros de que deve compor-se a ração alimentar de uma praça de marinhagem

Dias da semana	Almôço		Jantar		Ceia		Géneros e combustível para as refeições.	
	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades	Géneros	Quantidades
Domingo	Café	0*020	Arroz.	0*065	Batatas.	0*200	Pão.	0*600
	Açúcar	0*030	Azeite	0*020	Carne de vaca.	0*175	Sal.	0*050
			Batatas.	0*200	Macarrão.	0*075	Vinagre.	0*015
			Carne de vaca.	0*150	Toucinho.	0*020	Carvão.	1*000
Segunda-feira			Grão.	0*100	Vinho.	0*200	Lenha.	0*060
			Vinho.	0*200	Sopa de macarrão.			(a)
			Sopa de grão com arroz.		Cozido à portuguesa.		Dinheiro para hortaliça e temperos: \$50, \$45, \$40 e 1\$.	
			Carne guisada com batatas.					
Terça-feira	Café	0*020	Arroz.	0*065	Azeite	0*035	Pão.	0*600
	Açúcar	0*030	Azeite	0*030	Batatas.	0*125	Sal.	0*050
			Batatas.	0*100	Feijão vermelho.	0*100	Vinagre.	0*015
			Macarrão.	0*200	Macarrão.	0*75	Carvão.	1*000
Quarta-feira			Feijão branco.	0*100	Vinho.	0*200	Lenha.	0*060
			Vinho.	0*200	Sopa de macarrão com feijão.		Idem.	(a)
			Sopa de arroz com feijão branco.		Bacalhau com batatas e hortaliça.			
			Bacalhau com batatas.					
Quinta-feira	Café	0*020	Azeite	0*020	Arroz.	0*065	Pão.	0*600
	Açúcar	0*030	Batatas.	0*200	Batatas.	0*200	Sal.	0*050
			Carne de vaca.	0*150	Carne de vaca.	0*175	Vinagre.	0*015
			Macarrão.	0*075	Toucinho.	0*020	Carvão.	1*000
Sexta-feira			Toucinho.	0*020	Vinho.	0*200	Lenha.	0*060
			Vinho.	0*200	Sopa de arroz com hortaliça.		Idem.	(a)
			Sopa de macarrão com feijão.		Cozido à portuguesa.			
			Carne guisada com batatas.					
Sábado	Café	0*020	Azeite	0*030	Arroz.	0*065	Pão.	0*600
	Açúcar	0*030	Bacalhau.	0*100	Carne de vaca.	0*175	Sal.	0*050
			Batatas.	0*200	Macarrão.	0*075	Vinagre.	0*015
			Grão.	0*075	Toucinho.	0*020	Carvão.	1*000
Domingo			Macarrão.	0*075	Vinho.	0*200	Lenha.	0*060
			Vinho.	0*200	Sopa de arroz e hortaliça.		Idem.	(a)
			Sopa de macarrão com grão.		Carne guisada com macarrão.			
			Bacalhau com batatas.					
Segunda-feira			Arroz.	0*065	Batatas.	0*200	Pão.	0*600
			Azeite	0*020	Carne de carneiro.	0*175	Sal.	0*050
			Batatas.	0*200	Macarrão.	0*075	Vinagre.	0*015
			Carne de vaca.	0*150	Toucinho.	0*020	Carvão.	1*000
Terça-feira			Feijão branco.	0*100	Vinho.	0*200	Lenha.	0*060
			Toucinho.	0*020	Sopa de macarrão com hortaliça.		Idem.	(a)
			Vinho.	0*200	Carneiro guisado com batatas.			
			Sopa de feijão branco com arroz.					

8 extra-feira	Café	0,020	Arroz	0,065	Batatas	0,200	Pão	0,600
	Açúcar	0,030	Azeite	0,030	Carne de vaca	0,175	Sal	0,050
			Feijão vermelho	0,100	Macarrão	0,075	Vinagre	0,015
			Macarrão	0,075	Toucinho	0,200	Carvão	1,000
Sábado			Vinho	0,200			Lenha	0,060
			Sopa de feijão vermelho com macarrão		Sopa de macarrão com hortaliça		Idem	(a)
			Bacalhau com arroz		Carne guisada com batatas			
			Arroz	0,065	Arroz	0,065	Pão	0,600
			Azeite	0,020	Azeite	0,035	Sal	0,050
			Batatas	0,150	Bacalhau	0,125	Vinagre	0,015
			Carne de vaca	0,100	Grão	0,100	Carvão	1,000
	Café	0,020	Feijão branco	0,020	Vinho	0,200	Lenha	0,060
	Açúcar	0,030	Toucinho	0,200			Idem	(a)
			Vinho		Sopa de arroz com hortaliça			
			Sopa de feijão branco com arroz		Bacalhau com grão			
			Carne guisada com batatas					

(a) Estes abonos são feitos em conformidade com o n.º 21.º das Observações à tabela I.

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 27 de Outubro de 1930. — O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

SUPLEMENTO A TABELA I

Suplementos	Gêneros	Quantidades	Observações
N.º 1.	Carne	0,100	Este abono será feito em conformidade com o n.º 18.º das Observações à tabela I.
	Açúcar	0,050	
	Vinho	0,200	
	Água	0,500	
	ou		
	Bacalhau	0,100	
	Açúcar	0,050	
	Vinho	0,200	
	Água	0,500	
N.º 2.	Cacau	0,020	Este abono será feito em conformidade com o n.º 19.º das Observações à tabela I.
	Açúcar	0,015	
	Pão	0,100	
N.º 3.	Café	0,015	Este abono será feito em conformidade com o n.º 20.º das Observações à tabela I.
	Açúcar	0,030	
	Pão	0,100	

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 27 de Outubro de 1930. — O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

Observações à tabela I

1.º É de 0,3 por praça a quantidade de água a fornecer para a preparação do infuso de café.

2.º O café determinado na tabela é em grão cru.

3.º Quando tenha de ser distribuído café torrado e moído, será de 0,016 a razão deste género.

4.º Quando por falta de café haja necessidade de dar-se outro almoço, serão abonados a cada praça 0,125 de bolacha e 0,015 de azeite.

5.º Dos 600 gramas de pão abonados a cada praça são destinados 100 gramas para o almoço e 250 gramas para cada uma das restantes refeições.

6.º Quando em viagem não houver pão serão abonados 400 gramas de bolacha por cada ração e 70 gramas por cada suplemento.

7.º Quando convenha abonar-se simultaneamente pão e bolacha distribuir-se há 0,200 de bolacha e 0,300 de pão por cada ração; os suplementos, neste caso, serão exclusivamente de bolacha.

8.º Na impossibilidade de se obter pão ou bolacha serão estes géneros substituídos por 1 quilograma de farinha de mandioca; o suplemento será de 0,160 desta farinha.

9.º Os legumes podem ser substituídos uns pelos outros.

10.º A falta de legumes será suprida por 0,100 de arroz.

11.º O macarrão pode ser substituído por igual quantidade de arroz.

12.º Na falta de carne de vaca pode esta ser substituída por carne de carneiro ou vice versa; na falta destes géneros, por qualquer outra carne fresca.

13.º Em viagem a carne fresca poderá ser substituída por 0,250 de carne salgada, abonando-se para a sopa da ceia 0,100 de legumes, 0,050 de arroz ou massa e 0,050 de azeite (0,020 para a sopa e 0,030 de carne).

14.º Na falta de batatas poderá este género ser substituído por batata doce ou mandioca fresca; na falta destes últimos, por 0,075 de macarrão e 0,100 de qualquer legume.

15.º O bacalhau pode ser substituído por 0,300 de peixe fresco ou 0,250 de outro peixe salgado ou seco.

16.º Os navios devem ser providos de atum em conserva de azeite, para casos especiais, como dificuldades em cozinhar, munição de forças de desembarque, etc.; nestes casos a ração será de 0,250 por praça e por cada refeição. Não se abonará azeite.

17.º Na completa impossibilidade de obter vinho, abonar-se há uma ração de café e açúcar igual à que é distribuída ao almoço.

18.º Aos cabos fogueiros, marinheiros fogueiros e grumetes fogueiros, aos torpedeiros daquelas graduações fazendo quartos na condução de dinamos, a todo o pessoal da guarnição dos navios de salvação com a graduação de cabo ou inferior será abonado o suplemento n.º 1 quando a navegar. Igual suplemento será abonado aos mergulhadores quando no exercício da sua função.

19.º O suplemento n.º 2 é abonado ao pessoal com ração na caldeira, navegando, que tenha serviço durante a noite e este seja fora das regiões tropicais, e também aos cabos fogueiros, marinheiros fogueiros e grumetes fogueiros, aos torpedeiros daquelas graduações fazendo quartos nas caldeiras ou na condução de dinamos e seus motores, quando o navio esteja fundeado.

20.º O suplemento n.º 3 substitui o n.º 2 nas regiões tropicais.

21.º Os abonos para temperos, nos valores indicados, são respectivamente para menos de vinte e cinco praças de caldeira, entre vinte e cinco e cem e mais de cem. O abono de 15 nos dias feriados é cumulativo com os outros abonos.

22.º O munição de batatas nos navios que não sejam munidos de frigoríficos far-se há para quinze dias de viagem, e deverá ter-se o maior cuidado com o armazenamento deste género a bordo, tendo em vista a sua fácil deterioração.

23.º Quando haja trabalhos excessivos, abonar-se há mais um terço da ração constante desta tabela, não incluindo o suplemento, e nas condições seguintes:

a) Nos navios de salvação, quando se produzam as condições do artigo 1.º do decreto n.º 11:321, de 7 de Dezembro de 1925;

b) Em qualquer outro navio, quando circunstâncias especiais a descrever o exigam, devendo ser preenchidos esses abonos do parecer do chefe do serviço de saúde ou, quando o não haja, de proposta do oficial imediato e resolução do conselho administrativo, tudo subordinado à doutrina do artigo 482.º do regulamento de administração de fazenda naval.

24.º São expressamente proibidas quaisquer distribuições de géneros não autorizados nestas tabelas e suas observações, sendo também de manter, quanto a gratificações de vinho, o disposto no § único do artigo 481.º do regulamento de administração de fazenda naval.

25.º Sempre que a temperatura do meio exterior seja inferior a 8.º C., serão abonados, por uma só vez durante a noite, em navios

fundeados, às sentinelas, vigias e cabos de quarto, 10 gramas de café e 15 gramas de açúcar.

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 27 de Outubro de 1930.—O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

TABELA II

Tabela diária dos géneros de que deve compor-se a ração de uma praça em serviço nos submersíveis quando estes se afastem da sua base por períodos superiores a vinte e quatro horas.

Géneros	Quantidades
Açúcar	0,060
Café moído	0,040
Cacau	0,020
Leite condensado	0,050
Manteiga	0,030
Azeite	0,030
Arroz	0,075
Massas	0,075
Carne (conserva ou fresca)	0,250
Atum (em conserva de azeite)	0,250
ou	
Sardinha (em conserva de azeite)	6
ou	
Peixe fresco	0,400
Sopa condensada	0,075
ou	
Sopa preparada	0,300
Grelos, feijão verde ou ervilhas (conserva)	0,250
Azeitonas	0,150
Batatas	0,300
Trigo, grão ou feijão (farinhas)	0,035
Aveia	0,035
Pão	0,600
ou	
Bolacha	0,400
Vinho	0,500
Aguardente	0,050
Queijo	0,050

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 27 de Outubro de 1930.—O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.

Observações à tabela II

As refeições terão a seguinte composição e distribuição:

Almoço—Café com leite ou cacau, farinhas, pão ou bolacha.

Jantar—Sopa, carne ou peixe, hortaliça, vinho, pão ou bolacha, queijo e café.

Ceia—Sopa, carne ou peixe, hortaliça, vinho, pão ou bolacha, queijo e café.

1.º Em todas as refeições haverá sempre um prato quente; só em casos de extrema necessidade as refeições serão completamente frias.

2.º Durante a noite deverá ser feita ao pessoal de serviço uma distribuição de 20 gramas de café ou 30 gramas de cacau, respectivamente com 30 gramas e 20 gramas de açúcar, acrescido de 100 gramas de pão para o cacau.

3.º Em determinadas circunstâncias será ordenada uma distribuição de refrescos.

4.º Sempre que for possível, o peixe de conserva da ração da tabela será substituído por 400 gramas de peixe fresco.

5.º Sempre que seja possível, a carne de conserva será substituída por igual peso de carne fresca.

6.º A hortaliça de conserva, sempre que for possível, será substituída no seu peso por igual peso do valor energético de hortaliça fresca.

7.º Será abonada para temperos a quantia de \$50 por cada praça abonada de ração a géneros.

8.º Deverão existir a bordo de cada submersível dez frascos termo para receber o café quente.

9.º Quando houver distribuição de farinha de aveia, os vencimentos de leite e açúcar serão, respectivamente, de 90 e 70 gramas por praça abonada a géneros.

Comando Geral da Armada, Repartição do Pessoal, 27 de Outubro de 1930.—O Comandante Geral da Armada, *Mariano da Silva*, vice-almirante.